

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vl2czxil SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Projeto de lei nº 472/2022 Protocolo nº 4998/2022 Processo nº 925/2022	
Autor: Dep. Dr. Eugênio		

Dispõe sobre a implementação do Diploma Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital a ser emitido pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais, situadas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nº 330, de 05 de abril de 2018, e 554 de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

Art. 2º Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação da Universidade e/ou Instituição de Ensino Superior, a inserção de imagens e outros símbolos no Diploma Digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias elencadas no Parágrafo Único do art. 1º desta lei.

Art. 3º O diploma será emitido na forma digital quando solicitado pelo aluno.

Art. 4º Fica o Diploma Digital que trata esta lei, equiparado ao diploma impresso.

Art. 5º As universidades e as instituições de ensino a que se refere esta lei terão doze meses para a implementação do Diploma Digital, contados da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Diploma Digital a ser emitido pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais, situadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Com o objetivo de minimizar as fraudes de diplomas, o governo federal, através do Ministério da Educação, editou a Portaria nº 554/2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados na mencionada Portaria.

Além da redução de custos na produção e da agilidade na emissão, o Diploma Digital também será mais seguro. Uma das ideias é diminuir o número de fraudes e falsificações, pois a autenticidade do documento poderá ser verificada online com maior facilidade. Do ponto de vista jurídico, o Diploma Digital tem o mesmo valor do diploma impresso.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 02 de Maio de 2022

Dr. Eugênio
Deputado Estadual